



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 169/2024
Proc. nº 10.333/2024

Itanhaém, 7 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.752, de 7 de agosto de 2024, que “**Altera as Leis nºs 1.082, de 22 de janeiro de 1977, e 2.304, de 1º de agosto de 1997**”, originária do Projeto de Lei nº 42/2024, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 5 de agosto p.p, conforme **Autógrafo nº 44/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 08/08/24

às 15h00min



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.752, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

“Altera as Leis nºs 1.082, de 22 de janeiro de 1977, e 2.304, de 1º de agosto de 1997.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 33 da Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, alterado pelo art. 5º da Lei nº 3.007, de 11 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.....

I - R.3.1 – vila - conjunto em áreas de 500m² (quinhentos metros quadrados) a 2.000m² (dois mil metros quadrados), com frente mínima de 10m (dez metros), com a vaga de garagem podendo ser locada na projeção da edificação, no recuo desta em relação à via interna, caso em que deverá permanecer descoberta, ou em área de estacionamento coletivo que pode ocupar, inclusive, o recuo frontal de implantação, com áreas comuns de lazer que deverão ter, no mínimo, 10m² (dez metros quadrados) por unidades habitacional, sendo esta área nunca inferior a 5% (cinco por cento) do total do terreno; sendo permitidas vias internas de circulação de veículos de 4 m (quatro metros) de largura nos casos de vias que atendam no máximo a 10 (dez) unidades;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2.304, de 1º de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As áreas localizadas nas Zonas Z.1 e Z.2, com categoria de uso R.1, passam a ser consideradas como R.1, R.2 e R.3, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, com suas alterações posteriores.” (NR)



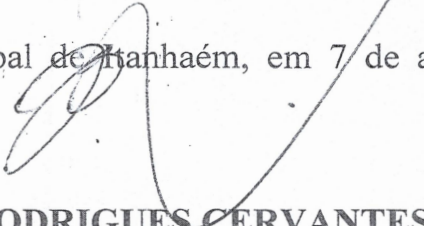
Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de agosto de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.333/2024.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.